



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 901 DE 15/05/2001

Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de PIRACEMA por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1 - Tendo em vista os preceitos emanados da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, fica estabelecido que as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município de PIRACEMA, relativo ao exercício de 2002, consistirá no seguinte:

- I - Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - Da organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - Das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - Das ações dos Poderes legislativo e Executivo Municipal;
- VI - Das disposições finais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISRTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2 - As metas e prioridades a serem empreendidas na elaboração do Orçamento Anual de 2.002, será a seguinte :

a) Das Políticas Institucionais

- 1) Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;
- 2) Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para a constante busca da melhor eficácia no atendimento e serviços e bem como no sistema e no gerenciamento de Pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente e dentro das possibilidades do município;
- 3) A integração dos municípios, no contexto de discussões, na formulação ou reformulação do orçamento do município;
- 4) A descentralização administrativa objetivando maior rapidez e eficácia nos serviços;
- 5) A implementação do Sistema de Controle Interno, incentivando-o e apoiando-o para um trabalho preventivo, consultivo, fiscalizador, corretivo, dentro de suas atribuições legais estabelecidas na sua institucionalização;

b) Das Políticas Educacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Aprimorar e capacitar os Professores do Ensino Fundamental, em vista a uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;
- 2) Incentivar e procurar a erradicação do analfabetismo no município;
- 3) Efetuar uma distribuição coerente, correta, dentro do disposto legal e das necessidades, tanto de material didático como da merenda escolar;
- 4) Incentivar a manutenção e aperfeiçoamento da Biblioteca Pública e bem como o seu uso pelos educandos e munícipes;
- 5) Promover estudos, pesquisas, seminários de aperfeiçoamento de professores, objetivando uma desenvoltura do corpo docente coerente com os avanços tecnológicos atuais;
- 6) Procurar estabelecer remuneração do corpo docente dentro de padrões dignos, dentro do disposto legal, principalmente da Emenda Constitucional nº 14/96;
- 7) Implementar uma política de ensino dentro da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, principalmente da Educação Infantil.

c) Da Política de Saúde

- 1) Promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da saúde, objetivando melhor produtividade e melhoria no atendimento nos serviços de saúde;
- 2) Procurar capacitar os Postos de Saúde com equipamentos modernos, eficazes, em proveito a um melhor atendimento aos munícipes;
- 3) Incrementar ações para assistência médica-odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como a assistência médica à família, através de Agentes Comunitários de Saúde;
- 4) Adquirir e distribuir, dentro das possibilidades, de medicamentos de uso corrente, procurando minimizar as necessidades dos carentes do município.

d) Da Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- 1) Incrementar uma política de saneamento básico, dentro dos padrões e técnicas atualizadas;
- 2) Incrementação de uma política para viabilização da erradicação da pobreza, do pleno direito e exercício da cidadania;
- 3) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- 4) Procurar incrementos que possibilite investimentos na habitação ou na reforma de casas em geral;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3 - O Projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal consistirá no seguinte :

I - No Orçamento Fiscal, integrando-se de :

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos dos fundos;
- c) os orçamentos das Fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - No Orçamento da Seguridade Social, envolvido os gastos com saúde, previdência e assistência social;

III - Mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III, da lei nº 4.320/64 e tabelas explicativas;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 14/96;

V - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4 - A lei Orçamentária para o exercício de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5 - O Orçamento fiscal e da seguridade social será detalhado, especificando os grupos de despesas e suas respectivas dotações, abrangendo :

- I - Gastos com pessoal e encargos;
- II - Gastos com juros e encargos da dívida;
- III - Gastos com investimentos;
- IV - Gastos com as despesas correntes;
- V - Gastos com amortizações da dívida;
- VI - Inversões financeiras.

Art. 6 - O Orçamento anual compreenderá as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;

Art. 7 - Os valores de receitas e despesas, expressões em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - na projeção de despesas e estimativa de receitas, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção inflacionária;

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e normas complementares.

Art. 8 - As receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 9 - Na estimativa das receitas próprias, serão consideradas :

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativo que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dois impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 10 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender :

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional ;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único - os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 11 - Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta :

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2.002;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III - a receita de serviços quando este for remunerado;

IV - a projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições constitucionais do art. 169 da Constituição federal e da Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 14 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30(trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 15 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Piracema, até o dia 30 de Julho de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o caput deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídas os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2000, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 30 de Junho de 2001, as admissões na forma da Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos.

II - Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001.

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - dotações com recursos vinculados;

III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

Art. 17 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 18 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2002, será o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidas daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2001.

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, e nos seguintes casos:

a - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

§ Único - na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a - da arrecadação de contribuições dos segurados;
b - da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição federal;
c - das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 21 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará mensalmente, à Câmara Municipal o Balanço Financeiro.

Art. 22 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 23 - O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 24 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 25 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

§ Único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 26 - O recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 5%(cinco por cento) da previsão orçamentária total fixada para o exercício de 2002.

Art. 27 - Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, com recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará, os projetos de lei, relativo a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 29 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao reconhecimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2001, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A) PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
02	ESPORTE	<ul style="list-style-type: none">< Construção, ampliação e reformas de escolas< Construção e reformas de pré escolares< Manutenção do PDDE – Programa Dinheiro Direto nas Escolas< Aquisição de equipamentos e material permanente< Construção de quadras Poliesportiva e campo de futebol< Aquisição de terrenos para prática esportiva< Construção, ampliação e instalação de unidades escolares< Reforma de escolas rurais< Ampliação do esporte escolar< Aquisição de material didático escolar< Instalação de rede elétrica nas escolas municipais rurais< Instalação de rede hidráulica nas escolas municipais rurais< Capacitação de recursos humanos
03	EDUCAÇÃO E CULTURA	<ul style="list-style-type: none">< Atendimento ao pré-escolar< Programa de municipalização do ensino fundamental< Implantação e manutenção de telesalas< Programa de manutenção de escolas rurais< Manutenção do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério< Aumento do número de vagas da 1ª a 4ª série< Compra de equipamento áudio visuais para escolas municipais< Compra de televisores para escolas municipais< Compra de vídeo cassete para escolas municipais< Compra de máquinas de escrever para escolas municipais< Compra de fitas de filmes educativos para escolas< Compra de retro projetor e kits de slides para escolas< Compra de computadores para escolas municipais< Compra de suprimentos para computadores das escolas< Compra de aparelho de som para escolas municipais< Compra de mobiliários para escolas municipais< Manutenção da concessão de bolsas de estudo a estudantes de todos nos níveis escolares< Construção e instalação de creches< Manutenção do programa de combate ao analfabetismo< Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais< Construção e instalação da biblioteca pública municipal< Aquisição e recuperação de instrumentos musicais< Implantação da casa de cultura< Implantação e preservação do patrimônio histórico municipal< Manutenção do convênio da merenda escolar< Manutenção de convênios
01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
02	TURISMO	<ul style="list-style-type: none">< Ampliação e manutenção das alternativas de turismo de lazer, eventos e negócios na cidade< Ampliação do volume de melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores< Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários nacional de turismo, lazer, eventos e negócios< Estimulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios
03	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">< Construção, ampliação e reformas de postos de saúde< Aquisição de equipamentos e material permanente< Manutenção do programa de saúde< Extensão de redes de abastecimento de água potável< Extensão de rede esgoto sanitário/pluvial< Manutenção convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde< Manutenção de convênio com hospitais locais e regionais< Aquisição de raio X Odontológico< Aquisição de eletrocardiograma< Manutenção do convênio com o FNS - Fundo Nac. Saúde< Implantação do programa de informatização da Saúde< Aquisição e instalação de aparelho de ultrasonografia< Aquisição e instalação de aparelho eletrocardiograma< Aquisição e instalação de gabinete oftalmológico< Aquisição e instalação equipamento otorrinolaringologia< Reforma melhoria e atendimento de urgência médica< Aquisição e instalação de gabinetes Odontológicos para as unidades escolares< Construção de posto de saúde na sede e distritos< Construção e instalação de ambulatório municipal< Conservação e melhoria de unidades de saúde< Reforma de saleta - coleta de sangue< Aquisição de ambulâncias< Aquisição de unidade móvel de atendimento médico-odontológico< Aquisição de incubadora< Aquisição de aparelhos de fisioterapia< Aquisição de berçário< Aquisição e instalação de laboratório análises clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">< Manutenção do fundo municipal de assistência social< Doações de medicamentos, materiais de construção, óculos de grau, pagamentos de consultas, auxílios funeral a carentes< Implantação do Programa de Cadastro de Emprego< Concessão de subvenção social à entidades assistenciais< Concessão de auxílios financeiros à pessoas carentes< Construção e instalação do orfanato< Construção e instalação do centro comunitário< Concessão de cestas de alimentos e medicamentos à pessoas comprovadamente carentes< Concessão de auxílios para tratamento de saúde fora do município à pessoas comprovadamente carentes< Construção do Centro Comunitário Rural< Instalação do Posto telefônico rural< Manutenção de Convênios
05	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">< Construção e reformas de casas populares< Construção, reforma e ampliação de praças públicas< Extensão de redes elétricas urbanas e rurais< Abertura, calçamento e ampliação de vias públicas< Construção e reformas de prédios públicos< Recuperação e melhoramento de pontes urbanas< Construção paredão de arrimo em áreas urbanas< Extensão da rede de iluminação pública< Melhoramento da iluminação pública< Drenagem urbana e pavimentação< Construção do novo Cemitério< Aquisição e desapropriação de áreas para o cemitério< Reforma e melhoramento do cemitério municipal< Construção de parques e jardins< Implantação de orelhões públicos< Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão< Obras de tratamento de interseção em vias públicas< Construção de passeios< Construção de pontes urbanas< Manutenção de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
06	TRANSPORTES	<ul style="list-style-type: none">< Construção e reformas de estradas vicinais< Abertura de estradas< Manilhamento em estradas rurais< Melhoria e conservação de estradas rurais< Construção de estradas vicinais< Conservação da malha viária municipal< Construção de pontes em estradas vicinais< Reforma de pontes em estradas vicinais< Construção de bueiros em estradas vicinais< Construção de mata burros< Reforma e conservação de mata burros .< Construção do terminal rodoviário< Construção de abrigos para passageiros< Pavimentação de vias urbanas< Conservação e melhoramento de vias urbanas< Construção de guias e sarjetas< Elaboração do plano diretor de transporte e trânsito< Implantação das atividades indicadas no plano diretor< Manutenção de Convênios
07	ESPORTES	<ul style="list-style-type: none">< Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários< Recuperação e implantação de equipamentos esportivos< Estimulo e ampliação da oferta de atividades esportivo-recreativo à comunidade, através de promoção e eventos da Secretaria Municipal de Esportes< Apoio à comunidades< Apoio ao esporte amador< Apoio a competições esportivas